



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 755/2025**

**“Ementa: Institui o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Japaratinga o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – **PMAC**, que se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

**Artigo 2º** - O Programa instituído nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

- I**– Estimular o exercício de cidadania e da ação comunitária;
- II**– Complementar e apoiar os trabalhos comunitários espontâneos, organizados, preexistentes, bem como os que venham a ser formados;
- III**– Interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;
- IV** – Assegurar ao Município a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;
- V**– Oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VI** – Informar o Executivo municipal, visando instruir o seu decisório com base nas urgências mais cruciais da comunidade; e

**VII** – Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da Lei Federal nº. 9.608/98.

**Artigo 3º** - Aos Agentes da Cidadania compete:

**I**– Coordenar parcerias entre os movimentos e organizações comunitárias e o poder público no intuito de buscar soluções para os problemas reclamados pela população;

**II** – Empreender visitas programadas às áreas preestabelecidas, utilizando o método da abordagem, entrevistas e reuniões, com a finalidade de fortalecer vínculos de participação democrática entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e o cidadão;

**III** – Integra-se como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da reinclusão social;

**IV**–Intermediar as relações administrativas que envolvam as organizações populares e o Executivo Municipal;

**V**– Executar ações públicas municipais em regime de voluntariado, que busquem atender a população em áreas que se apresente insuficiente à atividade estatal;

**VI** – Demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.

**Artigo 4º** - Para participar desta ação cidadã o interessado deverá comparecer à sede da Prefeitura de Japaratinga e firma termo de voluntariado, na forma constante no Anexo I desta Lei.

**Artigo 5º** - Os Agentes da Cidadania poderão receber bolsa mensal, para resarcimento de despesa realizada em sua ação de voluntariado, no valor de até R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

**§1º** – O valor da bolsa mensal referida no caput custeará todas as despesas realizadas pelos voluntários em razão da sua atuação voluntaria e será paga mediante recibo



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

declaratório de despesa assinado pelo voluntario, de acordo com o modelo constante no Anexo II desta Lei.

§2º - No Recibo de ressarcimento de despesas constará as despesas declaradas pelo voluntário.

**Artigo 6º** - O serviço voluntário, previsto nesta Lei, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Artigo 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por esta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei, no que for necessário, será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, em 17 de julho de 2025.

  
JOSE SEVERINO DA SILVA  
**José Severino da Silva**

**Prefeito**